VALE TRANSPORTE - AGORA E OBRIGATÓRIO

Todo o empregador está obrigado a fornecer antecipadamente aos seus empregados, os referidos Vales-Transportes, para ser utilizado exclusivamente nos deslocamentos residencia-trabalho, e vice-versa.

É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, salvo no caso de insuficiência de estoque, nas empresas que operam o sistema, quando então o empregador reembolsará o empregado na Folha de Pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa de seu deslocamento.

O Vale-Transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, ou seja, sobre ele não incidem IAPAS, FGTS, 13.º salário, IR etc.

CONCESSÃO E CUSTEIO:

O empregador deverá exigir do empregado uma declaração constando endereço residencial, quais linhas de ônibus e quantos utiliza para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Com base nessa declaração é que o empregador saberá quantos Vales-Transporte o empregado utilizará no mês, lembrando sempre que declaração falsa do empregado, ou uso indevido do Vale-Transporte, constitui falta grave, passível de demissão por justa causa.

O empregador adquirirá o Vale Transporte nos locais determinados pelo poder Público (em Campo Largo, será definido através de regulamentação), e entregará ao Empregado o total dos Vales-Transporte que utilizará no período de um mês, mediante recibo do mês, limitado esse desconto em 6% de seu salário básico.

O valor excedente será consequentemente custeado pelo empregador. Para não ficar dúvidas, vale lembrar que, para o salário do empregado, cujo 6% seja inferior aos valores dispendidos pelo empregador na aquisição para com esse empregado, o limite de desconto em seu salário será o valor efetivamente pago, e não os 6% do salário básico.

INCENTIVOS FISCAIS

O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição do Vale-Transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, na determinação do Lucro Real, no período base de competência da despesa.

Poderá, ainda, deduzir do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda, sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período base, na concessão do Vale-Transporte.

Essa dedução, em conjunto com os incentivos de Programas de Alimentação e Formação Profissional do Trabalhador, está limitada em 10% do Imposto de Renda devido, podendo o excesso ser aproveitado nos dois exercícios subsequentes.

CONTABILIZAÇÃO

A Pessoa Jurídica empregadora deverá registrar em contas específicas que possibilitem determinar com clareza a exatidão em sua contabilidade, as despesas efetivamente realizadas na aquisição do Vale-Transporte.

Da mesma forma, as empresas que mantêm esse benefício por meios próprios ou contratado com terceiros, tais como aquisição de combustível, manutenção e reparos de veículos próprios, destinados exclusivamente ao transporte dos empregados, bem assim os gastos com as empresas contratadas para esse fim.

A parcela de custo equivalente a 6% do salário básico do empregado, que venha a ser recuperada, será deduzida do montante das despesas efetuadas no período base, mediante lançamento a crédito das contas que registram o montante dos custos relativos ao benefício concedido.

Com isto, finalmente, se obedece a Constituição Federal, que determina, o gasto de transporte do trabalhador não podendo ultrapassar 6% do seu salário. Resgata-se portanto, uma grave injustiça que se vinha cometendo, quando sabemos que muitos trabalhadores já estavam dispendendo até 25% de seu salário em transporte.

COLÉGIO SIGMA
S. E. C.
ENSINO DE 2.º GRAU
"EDUCAÇÃO GERAL"
(CIENTÍFICO - 88)

★ MATRÍCULAS ABERTAS PARA OS 1.º E 2.º ANO — 2.º GRAU — REGULAR A PARTIR DE 1.º DE NOVEMBRO.
★ CONVÊNIO COM O POSITIVO (APOSTILAS E MATERIAL DIDÁTICO).

TURMAS: MANHÃ E NOITE.
VISITE-NOS. — INFORME-SE.

ATENDIMENTO:
8 horas às 11h30min
14 horas às 17 horas
19 horas às 22h30min

LOCAL: RUA ENGENHEIRO TOURINHO, 1060
FONE: 292-3871
— "UMA OPÇÃO, QUE É SOLUÇÃO" —

ALARMES SULTON
SUA SEGURANÇA COM QUALIDADE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE
INSTALAÇÕES – EQUIPAMENTOS
1 ANO DE GARANTIA
• AUTOMÓVEIS
• RESIDÊNCIAS
Proprietário - Edson Andreassa
Rodovia do Café Km 25 — Fone: 292-4372

PEC PANORAMA
Eletro Comercial Ltda.
MATERIAIS ELÉTRICOS
Industrial, comercial e residencial. Alta e baixa tensão. Preços especiais em fios, cabos, lâmpadas, reatores, chaves e polias para motores. Atendimento rápido.
ENTREGA A DOMICÍLIO
END.: RUA BENEDITO SOARES PINTO N.º 1.961
FONE: 292-2927

Lanches Tonho
SANDUÍCHES, APERITIVOS, SERV-CAR, E AGORA TODOS OS DIAS REFEIÇÕES
ATENDEMOS DIARIAMENTE ÀS 11:00 às 24:00h.
RUA CENTENÁRIO, 1874
CAMPO LARGO — PARANÁ

Piotto
MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES
CAMPO LARGO:
Rua XV de Novembro, 2891 — Fone: 292-1143
Venha conferir nossas ofertas especiais.
Compare o preço! — Faça o seu pedido!
Nossa entrega é rápida.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS, DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AUSENTES, EM LUGAR NÃO SABIDO OU INACESSÍVEL, OU SEJA, DESCONHECIDOS.

O Doutor Dionizio Sabatoski Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Pr. etc. . .

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO sob o nº. 441/87, em que é Requerente **Sirlei Laurindo Camilho e Sra.**, e Requerido este Juízo, alegando que mantém, pacificamente há mais de **50** anos sobre uma área de terras com 1.020.366,44m2., situado no lugar denominado **Ribeirão Grande Três Córregos** Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, fazendo confrontações com **Walter Luis Hultmann da Silva, Brandio Damásio, Apólio de Antonio Eduardo de Castro, Arnaldo P. Zatto e Rio Açungui.** X-X-X-